



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador EDINHO GARCIA que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio aos entregadores de plataformas tecnológicas, isto é, empresas de aplicativo de entrega”**, nos seguintes termos.

#### Justificativa

O presente projeto de lei busca assegurar que as empresas de aplicativos de entregas e de transporte mantenham pontos de apoio de apoio na cidade de Valinhos, com estrutura mínima destinado aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores. Projeto semelhante, de iniciativa do Vereador Fabio aprovado na Câmara Municipal do Distrito Federal e se tornou a Lei nº 6.677, de setembro de 2020 e do Vereador Marmuthe de João Pessoa, Lei ordinária 14.295 de novembro de 2021.

A categoria de trabalhadores tratada no presente projeto possui jornada média de 10 horas por dia, sendo certo que 40 % deles trabalham todos os dias da semana, segundo pesquisa da Faculdade de Economia da UFBA de 2020. E, ao contrário de outras categorias mais tradicionais, eles sofrem com jornadas ininterruptas de trabalho, baixos rendimentos recebidos, ausência de vínculo trabalhista formal e ausência de seguros e garantias previdenciárias.

Ninguém entende como razoável uma fábrica, loja ou escritório funcionar sem um banheiro ou área de descanso e refeição para seus



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

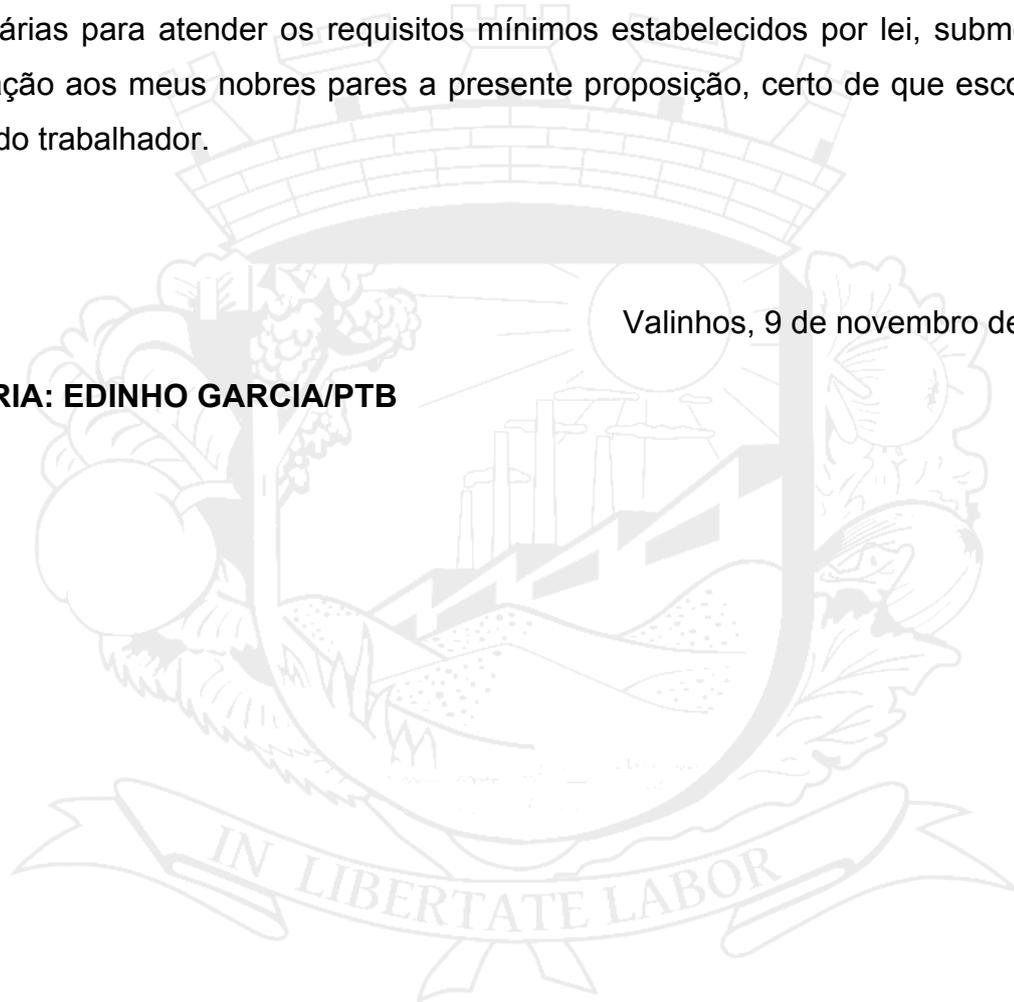
### ESTADO DE SÃO PAULO

empregados. Não há motivos, portanto, para não se exigir o mínimo de dignidade, condições de trabalho e higiene das grandes empresas de entregas e transporte por aplicativo, que contam com milhares de trabalhadores em nossa cidade e que necessitam de maior apoio para continuar levando alimento a suas famílias.

Sendo certo de que o prazo de 90 dias após a publicação oficial da lei é mais do que razoável para que as empresas tomem providências necessárias para atender os requisitos mínimos estabelecidos por lei, submetido a apreciação aos meus nobres pares a presente proposição, certo de que escolherão o lado do trabalhador.

Valinhos, 9 de novembro de 2023.

**AUTORIA: EDINHO GARCIA/PTB**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**“Dispões sobre a instalação de pontos de apoio aos entregadores de plataformas tecnológicas, isto é, empresas de aplicativo de entrega”**

**LUCIMARAROSSO DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual de passageiros ficam obrigados a construir, operar e realizar a manutenção de pontos de apoio destinados a trabalhadoras e trabalhadores cadastrados nas plataformas.

**§ 1º** Ao menos 1(um)ponto de apoio deve ser implantado no centro da cidade.

**§ 2º** Os pontos de apoio devem possuir as seguintes instalações:

- I- Sanitários feminino e masculino.
- II- Sala para descanso com acesso a internet sem fio e tomadas.
- III- Espaço para refeição, com pía, microondas.
- IV- Estacionamento para motos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art 2º** O não atendimento ao determinado por esta lei sujeitará as empresas infratoras à:

I – Advertência, na primeira infração.

II – Em caso de reincidência, multa e suspensão das atividades por até 30(trinta)dias.

III– Cassação do cadastro administrativo e proibição de operação no Município até o cumprimento das determinações.

**ART. 3º** Esta Lei complementar entra em vigor 30(dias)após sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**